

MINUTA DE REGULAMENTO CONSELHO DA MULHER EMPRESÁRIA - ACIRN MULHER

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - O Conselho da Mulher Empresária, abreviadamente, ACIRN Mulher, e às suas demais deliberações, tendo sua sede na Rua Severo de Almeida, 959, Bairro Bom Jesus, Rio Negro PR.

§ Único – O Conselho da Mulher Empresária (ACIRN Mulher) está diretamente subordinado ao Conselho de Administração ou Diretoria Executiva da ACI Rio Negro, inclusive no que tange a todas as suas ações, bem como definição como definição de logomarcas e representações.

Art. 2º - O Conselho da Mulher Empresária (ACIRN Mulher) terá duração ilimitada.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho da Mulher Empresária (ACIRN Mulher) tem como objetivos:

I. Congregar, em nível local, mulheres empresárias, executivas e profissionais liberais de todas as categorias, associadas à ACIRN, desenvolvendo lhes o espírito associativista de servir a seu grupo profissional e a sociedade em geral;

II. Incentivar o aprimoramento pessoal e profissional da mulher empresária e executiva, através de cursos, seminários, palestras, debates, grupo de estudos, e outros correspondentes, a fim de habilitá-las ao exercício da atividade empresarial e associativa;

III. Promover o desenvolvimento permanente nas relações entre empresas e instituições de ensino e pesquisa;

IV. Promover o intercâmbio com entidades similares no âmbito estadual, nacional, e internacional, inclusive por meio de parcerias, acordos, convênios, dentre outros;

V. Estimular a participação da mulher no ambiente empresarial, defendendo e reivindicando melhorias para a economia local e regional, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social;

VI. Cooperar com a administração da ACE em assuntos do interesse da classe empresarial, em consonância com os objetivos estatutários da entidade;

VII. Apresentar propostas para o desenvolvimento das organizações, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais para o estabelecimento de políticas voltadas para a mulher em âmbito econômico, empresarial, social e cultural.

CAPÍTULO III DAS COMPONENTES

Art. 4º - O Conselho da Mulher Empresária (ACIRN Mulher) é composto por mulheres que integrem, como titulares, sócias ou administradoras, pessoas jurídicas ou que atuem como profissionais liberais e que estejam associadas a Associação Comercial e Empresarial de Rio Negro.

Parágrafo Único - Onde ainda não existir o Conselho da Mulher Empresária, a Associação Comercial poderá indicar uma associada – empresária, executiva ou profissional liberal - para compor a diretoria da ACIRN, representando os interesses das mulheres empresárias da comunidade. Instituído o Conselho da Mulher Empresária (ACIRN Mulher) a presidente do mesmo assumirá tal representação.

Art. 5º - Aos membros do Conselho da Mulher Empresária (ACIRN Mulher), compete apresentar e discutir propostas de interesse da classe a serem levadas às reuniões do Núcleo Estadual da Mulher Empresária ou a Diretoria da ACIRN, contribuindo para a

completa realização dos objetivos da entidade, observando fielmente as disposições estatutárias da ACIRN e o regulamento interno do Núcleo.

§Único – As ações realizadas pelo O Conselho da Mulher Empresária (ACIRN Mulher), serão divulgadas pela FACIAP, através de procedimento específico.

Art. 6º - O Núcleo da Mulher Empresária é composto pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - São direitos das Componentes:

I. Tomar parte na discussão de assuntos do interesse da classe empresarial e participar de congressos, reuniões e outros eventos promovidos pelo Conselho da Mulher Empresária (ACIRN Mulher).

II. Sugerir medidas concernentes aos interesses empresariais;

III. Solicitar e obter informações sobre assuntos tratados pelo Conselho da Mulher Empresária (ACIRN Mulher).

IV. Serem indicadas para compor a Diretoria Executiva e/ou as Comissões Temáticas.

Art. 8º - São deveres das Componentes:

I. Respeitar os valores do conselho, observando os princípios estabelecidos: qualidade nos serviços, processo democrático, lisura no tratamento dos recursos, probidade dos atos, preservação da imagem do Conselho da Mulher Empresária (ACIRN Mulher), através da postura individual, valorização dos talentos individuais e universalização das ações;

II. Prestar toda colaboração que esteja ao seu alcance para o melhor desempenho das atividades da Conselho da Mulher Empresária (ACIRN Mulher).

III. Colaborar na ampliação da atuação do Conselho da Mulher Empresária (ACIRN Mulher).

IV. Cumprir o presente Regulamento e participar dos atos e eventos do Conselho da Mulher Empresária (ACIRN Mulher).

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 09 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração, orientação e supervisão do Conselho da Mulher Empresária, cabendo-lhe contribuir efetivamente para a operacionalização das ações da ACIRN Mulher - e resolver os assuntos de interesse da classe.

Parágrafo único – Cabe, também, à Diretoria Executiva:

I. Identificar, coordenar e acompanhar a implantação dos projetos da ACIRN Mulher em conjunto com a Diretoria da ACIRN;

II. Propor ações estratégicas para o desenvolvimento e manutenção das ações da ACIRN Mulher em conjunto com a Diretoria da ACIRN;

III. Incentivar o desenvolvimento de atividades de aprimoramento dos membros da ACIRN Mulher;

IV. Instituir prêmios e homenagens a mulheres de destaque, por ocasião do Dia Internacional da Mulher em conjunto com a Diretoria da ACIRN;

V. Receber sugestões de modificações do presente Regulamento, que poderão ser encaminhadas a qualquer de seus membros, que, sendo pertinentes, serão encaminhadas à Presidência da ACIRN Mulher para aprovação;

VI. Coordenar a realização de eventos e divulgação das atividades ACIRN Mulher em conjunto com a Diretoria da ACIRN;

VII. Desenvolver outras atividades correlatas de interesse da ACIRN;

Art. 10 - A Diretoria Executiva é composta por:

- 1 Presidente;
4 Vice-Presidente nas seguintes áreas:
a) Administrativa;
b) Comunicação e Marketing
c) Assuntos da Indústria, Comércio e Serviços
d) Eventos e Promoções

Parágrafo único – A Presidente do Núcleo poderá nomear, adicionalmente, até 5 Vice-presidentes, sem designação específica, para compor a Diretoria Executiva.

Art. 11 - A Diretoria Executiva terá mandato de 2 (dois) anos, sendo presidida pela Presidente ACIRN Mulher, como possibilidade de reeleição para mais 2 (dois).

Art. 12 - A Presidente da ACIRN Mulher será indicada pela Diretoria Executiva do Conselho da Mulher Empresária, com a aprovação Presidente da ACIRN, sendo seu mandato coincidente com o do mesmo, permitida uma recondução para o cargo, pelo mesmo.

§ 1º - Em caso de impedimento da Presidente ou vacância do cargo, será o mesmo preenchido pela 1ª Vice-Presidente. Ocorrendo o impedimento da 1ª Vice-Presidente, assume o cargo a 2ª Vice-Presidente, pelo tempo que perdurar o impedimento da titular, sempre servindo em caso de vacância, pelo tempo que faltar para o término do biênio administrativo em curso.

Art. 13. A reunião da Diretoria Executiva ocorrerá de acordo com a conveniência do Núcleo, observando-se a realização mínima de 1 (uma) reunião mensal, com calendário programado antecipadamente, o início de cada ano/mandato;

§ 1º Todo membro da diretoria da ACIRN Mulher se compromete a participar das reuniões mensais ordinárias. No caso de falta em três reuniões consecutivas, sem justificativa, o membro será comunicado e desligado da diretoria para que possa se reorganizar e voltar a participar das decisões e ações;

Art. 14 - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, lavrando-se a ata da reunião, que será por todas assinada.

SUBSEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 – São atribuições da Presidência:

- I. Representar a ACIRN Mulher em todas as suas atividades, local e estadualmente;
- II. Dirigir a ACIRN Mulher, observando o presente Regulamento;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Elaborar o planejamento estratégico da ACIRN Mulher, bem como promover sua execução, apresentando o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- V. Apresentar orçamento anual para a realização das atividades da ACIRN Mulher bem como prestar contas dos recursos utilizados nas atividades realizadas;
- VI. Indicar as Vice-Presidentes e as Diretoras;
- VII. Definir, com as Vice-presidentes e demais membros da Diretoria Executiva, os projetos a implementar, bem como a realização de palestras, eventos, cursos, seminários, dentre outros;
- VIII. Encaminhar os assuntos de interesse da ACIRN Mulher aos órgãos, instituições e/ou setores pertinentes;
- IX. Propor a reforma ou alteração deste Regulamento, respeitadas as limitações Estatutárias da ACIRN;
- X. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 16 - As 5 (duas) Vice-presidentes serão indicadas pela Presidente da ACIRN Mulher), dentre as associadas da ACIRN, conforme previsto do Art. 4º do presente Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de qualquer Vice-Presidente ou Diretora, caberá à Presidente do Núcleo indicar a substituta, escolhida, a seu critério, observando o estabelecido nos Art. 4º do presente Regulamento.

Art. 17 – São atribuições das Vice-presidências:

I. Divulgar a atuação ACIRN Mulher na comunidade local, em consonância com a orientação da Presidente do Núcleo e do Presidente da ACIRN Mulher II. Cooperar com a Presidente no exercício de suas atribuições;

III. Substituir a Presidente, por indicação da mesma, nas suas ausências e impedimentos;

IV. Organizar, coordenar e executar, em conjunto com a Presidente e a Diretoria Executiva, o calendário de atividades da ACIRN Mulher

V. Integrar suas ações com as da Diretoria da ACIRN;

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS

Art. 18 - O orçamento da ACIRN Mulher devidamente aprovado pelo Presidente de ACIRN, constará como anexo destacado do orçamento geral da ACIRN, devendo contemplar as despesas que contempla todas as suas atividades programadas.

Art. 19 - Os recursos financeiros previstos para o desenvolvimento das atividades da ACIRN Mulher serão os seguintes:

I. As contribuições, periódicas e extraordinárias;

II. As subvenções, doações e outros recursos que lhe forem feitos ou concedidos;

III. As rendas de seus eventos, bens, direitos, haveres e serviços.

Parágrafo único - As receitas geradas pelas atividades ACIRN Mulher constituirão um fundo específico, depositado em conta bancária da ACIRN.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES GERAIS DO NÚCLEO DA MULHER EMPRESÁRIA - ACIRN Mulher

Art. 20 – O Núcleo da Mulher Empresária, instituído pela Associação Comercial e Empresarial, integra também a estrutura do FACIAP Mulher – Núcleo Estadual da Mulher Empresária, representando-o na sua respectiva região.

Art. 21 – Compete ao Núcleo da Mulher Empresária:

I. Colaborar com o Núcleo Estadual da Mulher Empresária na implementação de seu planejamento estratégico, planos e projetos, compatibilizando-os com suas atividades;

II. Divulgar, na sua Comunidade, as atividades do Núcleo Estadual da Mulher Empresária, bem como do Núcleo Nacional da Mulher Empresária da CACB – Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil;

III. Participar ativamente das ações promovidas pelo Núcleo Estadual da Mulher Empresária;

IV. Viabilizar e executar na área de atuação do Núcleo, as atividades previstas no cronograma anual de atividades do Núcleo Estadual da Mulher Empresária;

V. Informar ao Núcleo Estadual da Mulher Empresária, através da Vice-Presidente para Assuntos do Núcleo da Mulher Empresária da Coordenadoria de sua jurisdição, sobre seus respectivos planos e projetos de modo a possibilitar a interação entre os diversos Núcleos e a efetiva troca de experiências;

VI. Pagar as contribuições eventualmente instituídas;

- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- VIII. Desenvolver outras atividades correlatas;

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 22 - São passíveis de sanções a serem definidas pela Diretoria Executiva, as componentes do Núcleo que:

- a) Agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva ao Núcleo da Mulher Empresária e suas componentes;
- b) Forem pronunciados por crimes inafiançáveis ou falência, condicionando-se o seu retorno a competente reabilitação;
- c) Caso a componente ou a empresa a qual pertença deixe de ser associada à Associação Comercial de RIO NEGRO, a mesma será automaticamente desligada da ACIRN Mulher;
- d) Faltarem em três reuniões consecutivas do Núcleo, sem justificativa;
- e) Desrespeitarem os termos deste Regulamento.

Parágrafo único – A componente que incorrer em qualquer das infrações acima ou não atuar efetivamente em prol do Núcleo, sofrerá penalidades que poderão ser advertência, suspensão e até exclusão, assegurado o direito de defesa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os programas, projetos, campanhas e manifestações do Núcleo da Mulher Empresária, serão aprovados pelo Presidente da ACIRN, ao qual a Presidente da ACIRN Mulher, prestará os esclarecimentos que forem solicitados.

Art. 24 - Em sua atuação, o Núcleo da Mulher Empresária observará rigorosamente os princípios básicos contidos neste Regulamento e no Estatuto da ACIRN.

Art. 25 - Pelo exercício de cargos na Diretoria Executiva do Núcleo da Mulher Empresária, os seus ocupantes não receberão remuneração seja a que título for.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos, irrecorrivelmente, pela Diretoria Executiva da ACIRN Mulher, observado o Estatuto da ACIRN.

Art. 27 – A ACIRN disponibilizará uma auxiliar de secretaria para a Presidência, que cuidará das atividades burocráticas da ACIRN Mulher, que providenciará as convocações e toda infra-estrutura necessária para as reuniões, além de executar outras atividades pertinentes ao cargo e de interesse da ACIRN Mulher;

Art. 28 – O presente Regulamento, aprovado pelo Presidente da ACIRN, entra em vigor nesta data, para todos os fins de direito.